

## Resumo de Aviso do Plano Anual de Avisos

Aviso a publicar em: -

Natureza do aviso: Concurso

Âmbito de atuação: Operação

### Designação do aviso

Apoio à transferência de conhecimentos entre cientistas e pescadores

### Finalidades e objetivos

Promover a transferência de conhecimentos através de parcerias entre cientistas e pescadores, estimulando a inovação produtiva e organizacional nas empresas do setor, contribuindo para a sua maior resiliência, aprofundando o conhecimento científico no domínio da pesca e reforçando o envolvimento dos operadores na gestão participativa e responsável do espaço marítimo.

### Programação

Programa	Programa MAR2030
Prioridade do Programa	1 - Fomento de pesca sustentável e a restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos
Objetivos específicos	FSO1.1 - Atividades de pesca sustentável
Tipologia de ação	FSO1.1-04 - Parcerias entre cientistas e pescadores
Tipologia de intervenção	FSO1.1-04-01 - Parcerias entre cientistas e pescadores
Tipologia de operação	8517 - Desenvolvimento da inovação comercial; 8518 - Desenvolvimento da inovação de processos; 8519 - Desenvolvimento da inovação do produto; 8524 - Serviços de consultoria; 8510 - Utilização das capturas indesejadas; 8525 - Repovoamento de espécies aquáticas; 8527 - Investimentos específicos para melhorar os habitats aquáticos e a biodiversidade; 8528 - Cooperação

### Dotação Indicativa

Programa	Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima Cofinanciamento	Financiamento Nacional	Dotação Nacional	Total
MAR2030	FEAMPA	700 000,00 €	70,00%	OE	300 000,00 €	1 000 000,00 €
Total		700 000,00 €	-		300 000,00 €	1 000 000,00 €

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Instrumento Territorial:

Enquadramento:

## Região

Alentejo; Área Metropolitana de Lisboa; Centro; Norte; Algarve.

## Período de candidaturas

De Setembro 2024 a Outubro 2024

## Observações

## Modalidade de apresentação

Individual; Parceria.

## Legislação nacional

Este Aviso tem política pública regulada ou contribui para Agenda ou Estratégia Nacional?

O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Este Aviso tem Regulamentação Específica?

Portaria 186/2023 de 3 de julho alterada pela Portaria 328-A/2023 de 30 de outubro.

## Ações elegíveis

São abrangidas as operações que se revelem adequadas à prossecução do objetivo específico aplicável, podendo assumir as seguintes tipologias: a) Criação de redes, acordos de parcerias ou associações entre um ou vários organismos científicos ou técnicos e pescadores e/ou organizações de pescadores para disseminação de conhecimento e informação e partilha de boas práticas, que potenciem a utilização de artes de pesca mais seletivas, a redução de capturas acidentais ou a redução dos danos provocados em espécies marinhas ou em aves marinhas, ou outras formas de redução do impacto da pesca no meio marinho, em especial em áreas marinhas protegidas; b) Acordos de parceria ou associação entre um ou vários organismos científicos ou técnicos e pescadores traduzidos em projetos piloto, ensaios ou testes com vista ao desenvolvimento de técnicas de pesca inovadoras; c) Processos de cogestão, com vista à utilização sustentável e valorização económica dos recursos.

## Tipificação Entidade beneficiária

Pública; Privada.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem beneficiar dos apoios os seguintes beneficiários: a) Pescadores; b) Empresas cuja atividade se enquadre no código de atividade da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE Rev.3), Subclasse 03111 "Pesca marítima"; c) Organizações de pescadores, incluindo organizações de produtores; d) Organismos científicos ou técnicos, públicos ou privados, reconhecidos pela Administração; e) Organizações não governamentais; f) Outras organizações coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas relevantes para o setor da pesca, nomeadamente com fins científicos, de proteção do meio ambiente ou de formação profissional que atuem com o apoio ativo dos próprios profissionais da pesca ou das respetivas associações; g) Entidades públicas, da administração central, direta ou indireta, ou entidades de capitais públicos, com atribuições e responsabilidades na administração marítimo-portuária ou na área da pesca.

### Outras observações

Financiamento Nacional: Nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do DL 20-A/2023 de 22 de março, as entidades públicas, quando sejam beneficiárias do FEAMPA, suportam a Contribuição Pública Nacional.